



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE INQUÉRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 170

Assunto: (Requerimento nº 209) - dispendo sôbre autorização para o -

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí remeter à autoridade compe-

tente cópias autenticadas dos depoimentos prestados por diversos cida-

dãos perante à Comissão de Inquérito.

Resolução nº 118 de 11/6/64

Arquivado de
[Signature]
12-6-64

Proc. No 12015
Clas. 502.153



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPO. 6	
88	10 JUN 1964 20
PROTOCOLO Nº 12015	
CLASSIF. 502-135	

1/29

Aprovado em 10/6/64
Sala das Sessões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiá incumbido de remeter à autoridade competente cópias autenticadas dos depoimentos dos srs. Nivaldo Massagardi, José Sarto, Silvio Rigoni e José de Jesús Filho, prestados perante a Comissão de Inquérito nomeada por força do requerimento nº 209/64, nos termos do art. 5º, § 3º do Código de Processo Penal.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10/6/1 964

[Signature]
Rafael Buzaneli.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

José Pereira Páschoa.

Oswaldo Bárbaro.

Waldemar Giarolla.

2
P.

Fluoride ion

(projeto de resolução nº 170).

Feb 6

Sala das Sessões, 11/6/1964.

~~Tarcisio Germano de Lemos~~

Tarcisio Germano de Lemos
 José Mano Bonfio
 Waldemar Jarvela
 Osmar do Amaral
 Roberto
 Fernando de Lencastre
 A. C. Almeida
 Carlos Almeida
 J. C. Almeida
 J. C. Almeida
 J. C. Almeida
 J. C. Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMUNICADO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL À IMPRENSA

De conformidade com o que deliberou a Câmara Municipal, a Presidência da Edilidade informa à Imprensa escrita e falada, a quem incumbe esclarecer a opinião pública que, em sessão secreta foi aprovado o projeto de resolução de autoria do Vereador Duílio Buzanelli, com emenda ao artigo 1º, do seguinte teor:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170

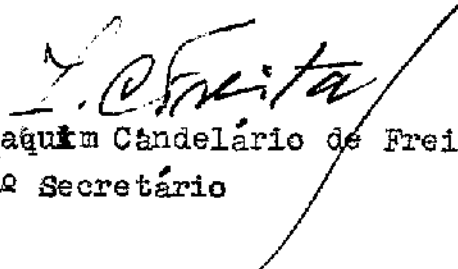
Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiá incumbido de remeter à autoridade competente do Poder Judiciário, os originais dos depoimentos tomados perante as Comissões Especiais de Investigação Legislativa, para que sejam apuradas as responsabilidades criminais dos fatos ali apontados.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em data de hoje, deverá ser remetido a Juízo - tudo o que se apurou, tendo em vista a possível existência de delito de peculato, por desvio de pedras, tubos, em favor do então Prefeito - Omair Zomignani, empregando-se para isso homens e veículos da Prefeitura, pagos pelos cofres municipais.

A Câmara Municipal, ao agir assim, tem a certeza de haver cumprido a sua obrigação de fiscalizar os atos administrativos - no município e apurados os fatos, entregar à apreciação do poder competente, no caso, o Poder Judiciário, o exame da matéria que lhe esteve - afeta.

Resta esclarecer que o citado projeto de resolução foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes à sessão, em número de 17.....


(Prof. Joaquim Candelário de Freitas)
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

COMUNICADO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL À IMPRENSA

De conformidade com o que deliberou a Câmara Municipal, a Presidência da Edilidade informa a Imprensa escrita e falada, a quem incumbe esclarecer a opinião pública que, em sessão secreta, foi aprovado o Projeto de Resolução de autoria do Vereador sr. Duílio Buzaneli, com emenda ao artigo 1º, no seguinte teor:-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiá incumbido de remeter à autoridade competente do Poder Judiciário, os originais dos depoimentos tomados perante as Comissões Especiais de Investigação Legislativa, para que sejam apuradas as responsabilidades criminais dos fatos ali apontados.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em data de hoje, deverá ser remetido a Juízo tudo o que se apurou, tendo em vista a possível existência de delito de peculato, por desvio de pedras, tubos, em favor do então Prefeito - Omair Zomignani, empregando-se para isso homens e veículos da Prefeitura, pagos pelos cofres municipais.

A Câmara Municipal, ao agir assim, tem a certeza de haver cumprido a sua obrigação de fiscalizar os atos administrativos - no município e apurados os fatos, entregar à apreciação do poder competente, no caso, o Poder Judiciário, o exame da matéria que lhe esteve afeta.

Resta esclarecer que o citado projeto de resolução foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes à Sessão, em número de 17 (dezesete).

a) Prof. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS,
1º Secretário.

CONFERE COM O ORIGINAL

Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

11/6/1 964.



5
20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 110

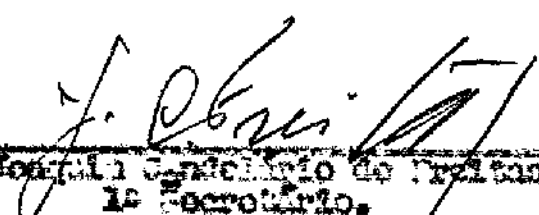
A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em sessão pública realizada no dia 10 de junho de 1961, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí incumbido de remeter à autoridade competente do Poder Judiciário os originais dos depoimentos tomados perante as Comissões Especiais de Investigação Legislativa, para que sejam apuradas as responsabilidades criminais dos fatos ali apontados.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de junho de mil novecientos e sessenta e quatro. (11/6/1964)


José Maria Gonçalves de Freitas,
1º Secretário.


Manoel de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de junho de mil novecientos e sessenta e quatro.


Guinês Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

6/19/1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11

j u n h o

64

DRP.6/64/9:-

- Req.º nº 209:

Exmo.Sr.

Dr. EDMUNDO AYROSA DE ASSIS,

MM. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Jundiaí,

N e s t a.

LÁZARO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Moreira Cesar, nº 15, bairro de Vila Arens, vem, na qualidade de FRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, à presença de V.Excia., para o seguinte:-

1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em data de 10 do corrente, aprovou a RESOLUÇÃO Nº 118, nestes termos:-

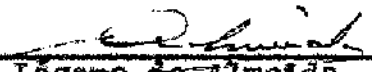
Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí incumbido de remeter à autoridade competente do Poder Judiciário os originais dos depoimentos tomados perante as Comissões Especiais de Investigação Legislativa, para que sejam apuradas as responsabilidades criminais dos fatos ali apontados.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

2 - Assim sendo, para dar cumprimento à incumbência deliberada pelo Plenário do Legislativo local, é que, respeitosamente, remeto a V.Excia. os referidos originais (relação anexa), para os fins expressos na Resolução acima transcrita.

3 - Sem outro motivo, aproveito o ensejo para formular a V.Excia. os protestos de mais elevada consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

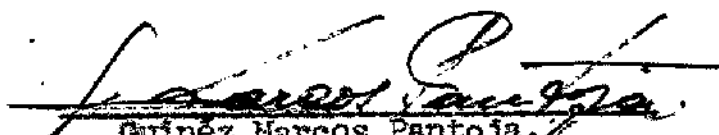
CÓPIA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) - RESOLUÇÃO nº 118;
- 2) - Depoimento do sr. NIVALDO MASSAGARDI;
- 3) - Depoimento de JOSÉ SARTO e de SÍLVIO RIGONI;
- 4) - Depoimento de JOSÉ DE JESUS FILHO;
- 5) - Depoimento de MANOEL LOPES;
- 6) - Depoimento de MANOEL LINO DE SOUZA; e de ONOFRE VIOTTO;
- 7) - Depoimento de ADOLFO CARREL, ORGIRIO RAZÉ e JOSÉ DOS SANTOS;
- 8) - Conclusão do depoimento de JOSÉ DOS SANTOS e depoimento de BENEDITO FRANCO;
- 9) - Depoimento de JOSUÉ DO PRADO;
- 10) - NOTAS TAQUIGRÁFICAS da Comissão Especial de Investigação Legislativa - Reunião realizada em 29/5/1 964; (fls. 1 usque 41)
- 11) - NOTAS TAQUIGRÁFICAS da Comissão Especial de Investigação Legislativa - Reunião realizada em 30/5/1 964; (fls. 1 usque 28).

oOoOo

Câmara Municipal de Jundiaí, em 11/6/1 964.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador _____

A N E X O S

AUTUADO EM

10 / 6 / 1964


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO